



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 073/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil 005.2016.000043 Assunto Principal: Serviços, Saúde, Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) INFANTIL DO INSTITUTO DA CRIANÇA DO AMAZONAS-ICAM. INFORMAÇÃO DO INVESTIGADO DE QUE O ESTADO CONSEGUIU RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SAÚDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES, INCLUINDO AS UTIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA	
<p>02 Inquérito Civil 005.2016.000102 Assunto Principal: Apurar suposto incentivo a prática de programas de Farmácia Clínica pela Secretaria de Estado de Saúde. Parte(s) Interessada(s): José Bernardes Sobrinho, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INCENTIVO A PROGRAMAS DE FARMÁCIA CLÍNICA PELA SUSAM. RESOLUÇÃO N.º 338/2004 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DISCIPLINA A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. PROGRAMA NÃO FOI INSTITUÍDO NO ÂMBITO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INCENTIVO PELA SUSAM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>03 Inquérito Civil 017.2016.000041 Assunto Principal: Apurar notícia de que o plano de saúde Hapvida disponibiliza médicos sem especialização para atender como se fossem especialis-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE QUE PLANO DE SAÚDE DISPONIBILIZAVA MÉDICOS SEM ESPECIALIZAÇÃO PARA ATENDER COMO SE FOSSEM ESPECIALISTAS EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tas em mastologia. Parte(s) Interessada(s): Hapvida Assistência Médica Ltda e Provisa Corretora de Seguros Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>MASTOLOGIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INVESTIGADA PARA A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CRIAÇÃO DE EQUIPE ADMINISTRATIVA PARA TRATAR DE QUESTÕES QUE ENVOLVEM OS SEUS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. MEDIDAS AVANÇADAS ENGLOBALAM A TOTALIDADE DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ACORDO CELEBRADO NÃO SE CONSIDERA ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ENTENDIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE PARCIAL.</p>	
<p>04 Inquérito Civil 030.2016.000006 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Município de Manaus e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Parte(s)</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO, INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DANO AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): Fabrício Silva Lima, Município de Manaus e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE LEGALIDADE EM POSSÍVEL ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DAS SANÇÕES DO ARTIGO 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>05 Inquérito Civil 038.2017.000088</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade da concessão de licenças ambientais pelo investigado, ex-diretor do IPAAM, à empresa HRT Oil & Gas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marcelo Ramos, Graco Diniz Fregapani.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PELO INVESTIGADO ENQUANTO DIRETOR DO IPAAM À EMPRESA HRT OIL & GAS NOS ANOS DE 2010 E 2011. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
06	Inquérito Civil 040.2017.000481 Assunto Principal: Apurar obstrução da Rua Partenon, no bairro de Flores. Parte(s) Interessada(s): Gutemberg Neto. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. OBSTRUÇÃO DE RUA POR PARTICULAR. DEMOLIÇÃO DA GUARITA COM CANCELAS E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES IRREGULARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EFETIVA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
07	Inquérito Civil 030.2016.000105 Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário na aplicação dos recursos repassados para a obra de reforma do Educandário Gustavo Capanema, no ano de 2006. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sociedade Eunice Weaver de Manaus – Educandário Gustavo Capanema. Membros que Atuaram no feito: Dr. ED-	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. CONTRATOS NÃO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. FATOS OCORRIDOS EM 2006. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
GARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>08 Inquérito Civil 030.2016.000215 Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos remunerados por parte do servidor Celso Braga Gomes. Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Celso Braga Gomes. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. REQUISITO CONSTITUCIONAL DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE HÁ LIMITAÇÃO DE SESSENTA HORAS SEMANAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM O POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
09	<p>Inquérito Civil 2018.4905</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo, regido pelo Edital N° 001/2015/2016, realizado pela SEDUC, quanto ao preenchimento dos requisitos para a vaga do componente curricular de Física.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CAROLINA MOTTEIRO CHAGAS MAIA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2015/2016 REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC - PARA PROVIMENTO DE 10 VAGAS PARA O COMPONENTE CURRICULAR DE FÍSICA. DILIGÊNCIAS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N° 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>10 Notícia de Fato 032.2018.000004 (Auto 2017.7993) Assunto Principal: Recurso administrativo contra o indeferimento da Notícia de Fato noticiando atos de improbidade administrativa ocorridas entre os anos de 1985 e 1987 na Petrobras Distribuidora S.A. Parte(s) Interessada(s): Paulo César dos Reis Sales, Petrobras Distribuidora S/A. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO NOTICIANDO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDAS NA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ENTRE OS ANOS DE 1985 E 1987. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELA GENERALIDADE DAS DENÚNCIAS, AUSÊNCIA DE PROVAS E OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.VOTO - VISTA DEVOLVENDO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA RECONSIDERAÇÃO. MANTIDO A INTEMPESTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DA CF/ 1988 E LEI N° 8.429/92 PORQUE AMBAS SÃO POSTERIORES AO FATO. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA INAPLICABILIDADE DA CF/88. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NÃO PROVIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>11 Inquérito Civil 2009.14295</p>	<p>CARLOS ANTONIO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que o Prefeito e o Vice-Prefeito de Manaus radicaram acerto informal com cooperativas e atribuíram a elas o serviço de transporte coletivo sem o devido processo licitatório.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Marcelo Ramos Rodrigues</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>FERREIRA COELHO</p>	<p>DADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS REFERENTE À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS. PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE KOMBIS-LOTAÇÃO COMO ALTERNATIVA AO TRANSPORTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>mento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>12 Inquérito Civil 2017.28619</p> <p>Assunto Principal: Apurar dispensa de licitação decorrente de Decreto declaratório de situação de emergência para o serviço pú-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DE DECRETO DECLARATÓRIO DE SI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>blico de limpeza de Novo Remanso. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>		<p>TUAÇÃO DE EMERGENCIA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DE NOVO REMANSO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA AJUIZAR ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>13 Inquérito Civil 2017.24605 Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa praticada por servidor público estadual no que tange à compra de vacina contra brucelose destinada à aplicação em animais. Parte(s) Interessada(s): Antônio Bezerra Moura e Fabiano Pimentel dos Santos. Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL NO QUE TANGE À COMPRA DA VACINA CONTRA BRUCELOSE DESTINADA AOS ANIMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>14 Inquérito Civil 2018.6223 Assunto Principal: Poluição sonora. Parte(s) Interessada(s): Aluizio Ramos da Silva, Igreja Assembleia de Deus — Casa de Oração Tiberíades. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>AMBIENTAL INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, III A RESOLUÇÃO N.º. 006/2015 - CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>15 Inquérito Civil 2018.1119 Assunto Principal: Apurar possíveis pagamentos indevidos realizados pela Prefeitura de Maués a funcionários da Rede Calderaro de Comunicação. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MAUÉS A FUNCIONÁRIOS DA REDE CALDERARO DE COMUNICAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATORIO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
16	<p>Notícia de Fato 2018.6640</p> <p>Assunto Principal: Homologação de TAC firmado entre a V PJ de Manacapuru e Município de Manacapuru sobre Poluição Sonora.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO. POLUIÇÃO SONORA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO N.º. 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
17	<p>Procedimento Administrativo 2018.7251</p> <p>Assunto Principal: acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC n.º 002/2017 celebrado entre o MP/AM e a proprietária do Bar Apertadinho .</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>AMBIENTAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL. TAC DEVIDAMENTE CUMPRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NOS TERMOS DO ART. 49 C/C ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
TO RESOLUTIVO.			
<p>18</p>	<p>Inquérito Civil 005.2016.000037 Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO DA UTI DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSPEÇÕES IN LOCO. NOVAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA SUSAM. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>19</p>	<p>Inquérito Civil 005.2016.000039 Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO DA UTI DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSPEÇÕES IN LOCO. NOVAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA SUSAM. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.	
20	<p>Inquérito Civil 005.2016.000112</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde na Central de Medicamentos do Estado do Amazonas – CEMA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM (CEMA).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NA CEMA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
21	<p>Inquérito Civil 008.2016.000174</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de invasão de área verde do Conjunto Beija Flor II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Cabe-de Lopes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAU-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA VERDE DO CONJUNTO BEIJA FLOR II. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AJUIZAMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
LO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES		AÇÃO DE REINTE- GRAÇÃO DE POSSE. SANEAMENTO. PRO- MOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESO- LUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMEN- TO RESOLUTIVO.	
22 Inquérito Civil 008.2017.000012 Assunto Principal: Obstrução de passeio público e poluição so- nora. Parte(s) Interessada(s): José Ildeu da Silva e Bar Mangueira. Membros que Atua- ram no feito: Dr. PAU- LO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINIS- TRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. POS- TURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS MINIS- TERIAIS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP. VOTO: PELA HOMO- LOGAÇÃO NOS TER- MOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RE- SOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.
23 Inquérito Civil 009.2016.000058 Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário ante inexecu- ção ou execução irre- gular de obra de refor- ma da Escola Municipi-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINIS- TRATIVO. ATOS AD- MINISTRATIVOS. IM- PROBIDADE ADMI- NISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>pal de Ensino Fundamental Francisca Mendes.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>PÚBLICO ANTE A INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DE OBRA DE REFORMA DA EMEF FRANCISCA MENDES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO:</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
24	<p>Inquérito Civil 011.2016.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível prática de contratação de pessoal sem concurso público no Poder Judiciário do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, TJ-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO TJAM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECLAMAÇÃO JUNTO AO CNJ. DECISÃO DETERMINANDO A ANÁLISE E DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES IRREGULARMENTE ADMITIDOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO CNJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, §2º, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>25 Inquérito Civil 014.2016.000005 Assunto Principal: Apurar denúncia do exercício irregular de função de motorista de Ambulância no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, por servidor público aprovado para cargo diverso. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL EXERCÍCIO IRREGULAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP PARA CIÊNCIA. VOTO: REMESSA À ORIGEM PARA BAIXA E ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, §§ 1º e 2º RES. 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>26 Inquérito Civil 018.2016.000028 Assunto Principal: Acompanhar o processo de incorporação da</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Residencial Bela Vista ao patrimônio da concessionária de energia elétrica e, com isso, seja disponibilizado o fornecimento regular do serviço aos seus moradores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Andressa Veronique Pinto Gusmão De Oliveira, Erlison Soares Lima e Eletrobras – Amazonas Energia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO RESIDENCIAL BELA VISTA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>27 Inquérito Civil 018.2017.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar o descumprimento da Lei 5.991/73, da Lei 13.021/14, e correlatas, no que tange a assistência farmacêutica plena pelo Hospital Beneficente Português Do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. SERVIÇOS HOSPITALARES. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA PELO HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUÊS DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
28	<p>Inquérito Civil 029.2016.000073</p> <p>Assunto Principal: Poluição do solo e do ar através de mistura de óleos por um posto de lavagem clandestino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Raimundo José de Castro e Leonardo Gonçalves de Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO DO SOLO E DO AR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
29	<p>Inquérito Civil 030.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no programa de bolsa de incentivo à pesquisa de qualidade da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE BOLSA DE INCENTIVO À PESQUISA DE QUALIDADE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
30	Inquérito Civil 030.2016.000139 Assunto Principal: Apurar denúncia sobre possível descumprimento do termo de contrato n°100/2008 firmado entre a SEMED e a Empresa TEPLAN. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E A EMPRESA TEPLAN. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.
31	Inquérito Civil 031.2016.000072 Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na contratação, por parte da secretaria Estadual de Saúde, da Cooperativa dos Enfermeiros Intensivistas – COOPERFINT, com inexibibilidade de licitação, para pres-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR ENTRE SUSAM E COOPERFINT. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tar serviços de enfermagem intensiva nas dependências da Maternidade Zona Norte e na Maternidade Dona Nazira Daou.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>SÊNCIA DE DANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>32 Inquérito Civil 031.2016.000086 Assunto Principal: Apurar Denúncia acerca de eventual prática de improbidade perpetrada, em tese, pelo Sr. Renato Conde Teles, na pactuação e prestação de contas do Convênio n.º 029/2008-SEC, celebrado com o Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Mura da Liberdade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): TCE-AM, Renato Conde Teles. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE NA PACTUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 029/2008-SEC, CELEBRADO COM O GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURA DA LIBERDADE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
TO RESOLUTIVO.			
<p>33</p> <p>Inquérito Civil 032.2016.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar, mediante representação e documentos anexos oriundos da Procuradoria Geral da República do Amazonas, possíveis práticas de improbidade administrativa, concernentes ao Contrato nº 063/2007, firmado pela Prefeitura Municipal de Manaus com a Empresa Construban Serviços e Construção Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus; Construban Serviços e Construções LTDA e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE COM RELAÇÃO AO CONTRATO ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E A EMPRESA CONSTRUBAN. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>34</p> <p>Inquérito Civil 032.2016.000167</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto dano ao erário estadual, em face de defeito na execução da obra de reforma da Biblioteca Pública, causando ineficiência do sistema de refrigeração e panes prematuras na rede elétrica, e provável omissão da SEINFRA em cobrar da em-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DEFEITO NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>presa contratada o saneamento dos defeitos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEINFRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>NISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>35 Inquérito Civil 032.2016.000171</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente em possível desvio de dinheiro público em benefício de terceiros, por parte Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas ao informar à Receita Federal do Brasil que o denunciante percebeu no ano de 2009 remuneração total no valor de R\$ 16.770,21 daquela Secretaria, quando o mesmo, na verdade, apenas prestou serviços como profissional liberal em apresentações musicais nos dias 18.10.2008 e 23.11.2009, como cantor e compositor e ainda ganhou prêmio “Fogão de Barro”, no valor de R\$ 7.500,00.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Ministério Público do Estado</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>do Amazonas, João Cleber Queiroz Faba e Secretaria de Estado de Cultura SEC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>			
36	<p>Inquérito Civil 033.2016.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível malversação de recursos públicos em eventual gasto excessivo na reforma do Gabinete do Governador do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Carlos Eduardo de Souza Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
37	<p>Inquérito Civil 033.2016.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia jornalística dando conta de que a Prefeitura de Manaus teria deixado para o próximo mandatário dívidas que possivelmente atinjam R\$ 150 milhões.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR NOTÍCIA JORNALISTA DE QUE A PREFEITURA TERIA DEIXADO DÍVIDAS DE R\$ 150 MILHÕES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>AM, Amazonino Armando Mendes. Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>38 Inquérito Civil 033.2017.000075 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitarista Francisca Saavedra, órgão ligado ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM. Parte(s) Interessada(s): Acácia de Lima Ushiyama. Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LIGADA AO CETAM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>39 Inquérito Civil 040.2017.000124 Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. INQUÉRITO CIVIL. IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade,</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Municipal Adolpho Ducke. Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Rosiane Barboza da Silva Freitas. Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA		VESTIGAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAS EM ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	nos termos do voto do conselheiro relator.
40	Procedimento Preparatório 012.2016.000045 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na IV Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, realizada nos dias 22 a 24 de setembro de 2015, no Centro de Convenções Vasco Vasques. Parte(s) Interessada(s): Fórum Permanente das Mulheres de Manaus, CMDM - Conselho Municipal dos Direitos Humanos das Mulheres de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILLA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO FUNDAMENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SANEAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.
41	Procedimento Preparatório 046.2018.000002 Assunto Principal:	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar supostos atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário municipal e que atentarem contra os princípios da Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jair Aguiar Souto. Membros que Atuaram no feito: Dr. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>NISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO CAUSADOS PELA PREFEITURA DE MANAQUIRI, NO EXERCÍCIO DE 2005. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o voto divergente da Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, no sentido de que houve resolutividade parcial.</p>
<p>42 Inquérito Civil 2018.6644</p> <p>Assunto Principal: Apurar e coibir a utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústicos por parte de pessoas físicas e jurídicas do Município de Manacapuru, bem como apurar a falta ou insuficiência na fiscalização dessa atividade pelos órgãos competentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. CLÁUSULAS DE REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO NA ZONA URBANA E NO TRATAMENTO DE ACÚSTICA DE CASAS NOTURNAS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>43 Inquérito Civil 2009.43716 Assunto Principal: Apurar irregularidades na prestação de contas da SEMAD, apresentada pelo Sr. Silvio Romano, no exercido de 2004. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO DAS CONTAS DA SEMAD REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004 PELO LASTRO TEMPORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI N° 8.429/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO IV° 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>44 Inquérito Civil 2014.38661 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em atos de cessão de servidores da SEMAD à Associação Pestalozzi. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CESSÃO DAS PROFESSORAS MUNICIPAIS INDICADAS NA PORTARIA DE INSTALAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, POR SER UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 62, I, § 1º, II, DA LEI N° 16.412/2010. CONVÊ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NIOS FIRMADOS PELA SEMED E DEVIDAMENTE PUBLICADOS. AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO. SERVIDORAS QUE EXERCEM NA ASSOCIAÇÃO AS MESMAS ATIVIDADES QUE PRESTAVAM NA SEMED, QUAL SEJA, O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>45 Inquérito Civil 2011.42119 Assunto Principal: Apurar acúmulo ilegal de cargo público no âmbito da Fundação Alfredo da Mata e Secretaria de Segurança Pública. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO CAPAZ DE RESPONSABILIZAR OS INVESTIGADOS NA CONDUTA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. POSIÇÃO DO STJ QUE EXIGE A PRESENÇA DO DOLO NAS MODALIDADES DOS ARTS. 9º E 11 DA LEI Nº 8.429/92 (ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). MODALIDADE CULPOSA ACEITA APENAS NA CONDUTA DE DANO AO ERÁRIO. CONTUDO, APENAS PARA FINS DE ARGUMENTAÇÃO, O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>POSSÍVEL AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JÁ SE ENCONTRA PRESCRITO NO PRESENTE CASO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/21115-CSMP.</p>	
<p>46</p>	<p>Inquérito Civil 2008.13569 Assunto Principal: Apurar desvio de recursos destinados à Universidade do Estado do Amazonas -UEA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo Do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE SUPERAVIT A OUTRAS NECESSIDADES PÚBLICAS À LUZ DA LEI ESTADUAL Nº 2.879/2004. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>47</p>	<p>Inquérito Civil 2009.37815 Assunto Principal: Apurar suposta improbidade administrativa na distribuição e uso de combustíveis pela Casa Militar do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRIBUIÇÃO E USO DE COMBUSTÍVEIS, SEM EFETIVO CONTROLE POR PARTE DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO — DAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. CAPA DOS AUTOS NÃO CORRESPONDE AO CASO EM ANÁLISE. IMPROBIDADE ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>VA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI N° 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO PELA FALTA DE SISTEMA DE CONTROLE NA DATA DOS FATOS (ANO DE 2009). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.</p>	
<p>48</p>	<p>Inquérito Civil 2018.9389 Assunto Principal: Apurar deficiência na prestação de serviços aquaviários entre a cidade de Manaus e a cidade de Manaquiri. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANAQUIRI PARA ESTIPULAR O VALOR DAS "TARIFAS" DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, BEM COMO DISCIPLINAR OS HORÁRIOS DE CHEGADA E SAÍDA DAS EMBARCAÇÕES NO TRECHO MANAQUIRI / MANAUS / MANAQUIRI. CONTUDO, FOI VERIFICADA A REGULARIDADE FORMAL DAS EMBARCAÇÕES E DA HABILITAÇÃO DOS TRIPULANTES. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE O ASSUNTO, DIFICULTANDO A ATUA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator, com encaminhamento de cópia dos autos e remessa ao GAJ para acompanhar o cumprimento da decisão proferida na ADIN por omissão n.º 2010.005602-2.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, MAS REQUEIRO SEJAM EXTRAÍDAS COPIAS DOS AUTOS E REMETIDAS AO GAJ PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADIN POR OMISSÃO Nº 2010.005602-2.</p>	
<p>49 Inquérito Civil 2018.5699 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preço nº 004/2005/GPL, a cargo da Prefeitura do Município de Manacapuru, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de 22km de estradas vicinais. Parte(s) Interessada(s): João Monteiro de Andrade, Gerson D'Angelo Ribeiro da Silva, Pedro Nunes Pereira Filho. Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VÍCIOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALECIMENTO DO ENTÃO GESTOR À ÉPOCA. DECURSO DO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR RESPONSABILIDADE DE OUTROS ENVOLVIDOS. OBRA LICITADA REALIZADA E VALORES DEVIDAMENTE PAGOS À EMPRESA VENCEDORA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>50 Inquérito Civil 2016.28875 Assunto Principal:</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INEXISTÊNCIA DE ABUSO SEXUAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar suposta prática de abuso sexual contra a criança L.R.C., aluna da EMEF Professora Sulamita Pereira Gonçalves, tendo em vista a sua alteração comportamental em sala de aula constatada pelos professores e demais alunos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>		<p>CONTRA A CRIANÇA L.R.C.. ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL CONSTATADA PELOS PROFESSORES EM SALA DE AULA NA ESCOLA EMEF SULAMITA PEREIRA GONÇALVES. AJUIZAMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO N° 0622684-63.2016.8.04.0001. RATIFICO O VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>51 Inquérito Civil 2018.5791 Assunto Principal: Apurar possíveis danos ambientais e outros causados pelo funcionamento do "Bar do Jacaré". Parte(s) Interessada(s): Vicente Neto da Silva Queiroz. Membros que Atuaram no feito: Dra. ELIANA LEITE GUEDES</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELO ESTABELECIMENTO "BAR DO JACARÉ". TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. JOSIAS DE AZEVEDO TAVARES, INFORMANDO QUE OS PROBLEMAS FORAM SOLUCIONADOS QUANDO O RESPONSÁVEL PELO BAR RETIROU AS CAIXAS GRANDES DE SOM DO LOCAL. POR SEU TURNO, O ESTABELECIMENTO ENCONTRASE DESATIVADO DESDE O ANO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
CSMP.			
52	Inquérito Civil 2018.2872 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no atendimento do Hospital Municipal de Uarini. Parte(s) Interessada(s): Nívia Carla Fernandes Marreira. Membros que Atuaram no feito: Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR	FLÁVIO FERREIRA LOPES DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INOCORRÊNCIA DE FALTA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME DE EXERCÍCIO ILEGAL DE MEDICINA (ART. 282, CP). EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA NOVO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE INVESTIGAR A ESTRUTURA DO HOSPITAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
53	Inquérito Civil 008.2016.000008 Assunto Principal: Apurar reclamação feita ao MPE que um prédio localizado na Av. Mundurucus, nas proximidades do Edifício Garagem, no Centro de Manaus, se encontra em visível estado de ruínas, prestes a desabar, colocando em risco a vida das pessoas que por ali precisam	FLÁVIO FERREIRA LOPES DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA, AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA OBRIGAR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABANDONADO A PROVIDENCIAR A SUA DEMOLIÇÃO, JÁ	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>passar. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>TENDO SIDO PROFERIDA SENTENÇA FAVORÁVEL PELO MAGISTRADO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. MP PASSA A ATUAR OBRIGATORIAMENTE COMO <i>CUSTOS LEGIS</i>, NOS TERMOS DO ART. 5º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>54 Inquérito Civil 030.2016.000194 Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades em atos de cessão de professores da SEMED à Câmara Municipal de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CESSÃO DAS PROFESSORAS MUNICIPAIS, INDICADAS NA PORTARIA DE INSTALAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, POR SER ESTA UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, OBEDECENDO O DISPOSTO NO ART. 62, I, §1º, II, DA LEI nº 16.412/2010. CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEMED E DEVIDAMENTE PUBLICADOS. AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO. SERVIDORAS QUE EXERCEM NA ASSOCIAÇÃO AS MESMAS ATIVIDADES QUE PRESTAVAM NA SEMED, QUAL SEJA, O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ATENDIMENTO A CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, NEM TAMPOUCO DE DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>55 Inquérito Civil 031.2016.000029 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Evandor Geber Filho, ex-Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas –AFEAM, por não atender as Requisições expedidas pelo Ministério Público de Contas do TCE/AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SR. EVANDOR GEBER FILHO, EX-DIRETOR PRESIDENTE DA AFEAM, POR NÃO ATENDER AS REQUISIÇÕES DO TCE/AM. DOCUMENTOS APRESENTADOS À CORTE DE CONTAS ANTES MESMO DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IC. PERDA DO OBJETO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, NEM TAMPOUCO DE DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO REPRESENTANTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>56 Inquérito Civil 032.2016.000031 Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 038/2007. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INCINERAÇÃO DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE NO EDITAL QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA VENCEDORA NO CURSO DO CERTAME. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO RAMO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DO DOLO CAPAZ DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO, SENDO INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO HÁ MAIS DE 10 ANOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
57	<p>Inquérito 2013.37009</p> <p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou irregularidades pertinentes ao IMPLURB.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Instituto Municipal de Planejamento Urbano — IMPLURB, Sr. Antonio Roberto Moita Machado, ex-Diretor-Presidente do IMPLURB, Sra. Cristiane Regina Melo Sotto Mayor Fernandes, ex-Vice-Diretora-Presidente do IMPLURB, e Sra. Érika Braga de Britto, ex-Chefe de Gabinete do IMPLURB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO — IMPLURB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS FUNDADOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO À CONDUTA FUNCIONAL DA EX-VICE-DIRETORA PRESIDENTE E DA EX-CHEFE DE GABINETE DO IMPLURB. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE DIREÇÃO DA AUTARQUIA URBANÍSTICA MUNICIPAL COM ATIVIDADE PRIVADAS SUBMETIDAS AO CONTROLE DO IMPLURB INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE QUE A CONDUTA FUNCIONAL DO EX-TITULAR DO IMPLURB SEJA APRECIADA POR OUTRO MEMBRO DO MP/AM, MEDIANTE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PELO CAO-PDC. RELEVÂNCIA DE EVENTUAL RECOMENDAÇÃO DESTINADA A PREVENIR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, bem como sejam os autos remetidos à Promotoria de origem para ciência do arquivamento e posterior remessa ao CAOPDC, para redistribuição, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SITUAÇÕES SEMELHANTES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	
<p>58 Inquérito Civil 018.2017.000064 Assunto Principal: Apurar a legalidade da inclusão do componente financeiro denominado "Passivo ICMS - Interior (2005- 2009)" na revisão tarifária de 2009. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eletrobrás Amazonas Energia. Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — ICMS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR LEGALIDADE DA INCLUSÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO DENOMINADO "PASSIVO ICMS — INTERIOR (2005 - 2009)" NA REVISÃO TARIFÁRIA DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE AJUIZAR ACP. AUSÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS APTOS A DEMONSTRAR DE FORMA ROBUSTA A ILEGALIDADE DO AUMENTO DA TARIFA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>59 Inquérito Civil 2017.3055 Assunto Principal: Apurar possíveis atrasos no pagamento da remuneração mensal de servidores públicos do município</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	de Alvarães. Parte(s) Interessada(s): Sindicato Social dos Servidores Públicos de Alvarães, Prefeitura Municipal de Alvarães. Membros que Atuaram no feito: Dra. CARLA DOS SANTOS GUEDES GONZAGA Dr. ROBERTO NOGUEIRA		SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES. CELEBRAÇÃO DE TAC — TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ARI 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
60	Inquérito Civil 2017.1455 Assunto Principal: Apurar demanda em relação à suposta violação à ordem urbanística no Beco Tiradentes, na cidade de Tefé/AM, bem como se houve apropriação indevida da área pública, a partir da Notícia de Fato nº 027/2016-1ªPJTF. Parte(s) Interessada(s): MP-AM (1ª Promotoria de Justiça de Tefé). Membros que Atuaram no feito: Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. OBJETO JÁ INVESTIGADO EM AÇÃO JUDICIAL(0001624.47.2016.8.04.7500). CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO E PARA EVITAR <i>BIS IN IDEM</i>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
61	Procedimento Preparatório 3820/2012 (Auto ° 2012.24299) Assunto Principal:	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar improbidade administrativa no que tange a suposto descumprimento de ordem judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0217871-54.2012.8.04.0001, acarretando o pagamento de multa diária e prejuízo aos cofres públicos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, Coronel Almir David Barbosa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	RO	<p>ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0217871-54.2012.8.04. 0001. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LC Nº 011/93 C/C ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	nos termos do voto do conselheiro relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro e Corregedora-Geral, em substituição

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária